



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 2022

Regulamenta a concessão de diárias e passagens a serem usufruídas por Membros dos Tribunais de Contas, autoridades, convidados e técnicos que se deslocam a serviço e no interesse da Atricon, estabelece o procedimento de solicitação e prestação de contas dessas viagens, institui o Banco de Registro de Milhagens e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Atricon, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO que a Associação, embora de natureza privada, também se rege, em suas compras e contratações, pelos princípios constitucionais administrativos, em especial os da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, com parâmetros uniformes e objetivos, a concessão de diárias a serem usufruídas por Membros e outros agentes que se deslocam a serviço e no interesse da Associação, com vistas à eficiência e transparência na gestão;

CONSIDERANDO a importância de revisar o procedimento de prestação de contas de diárias custeadas pela entidade, estabelecendo novos fluxos para melhor atendimento das solicitações;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento, em eventos futuros, de prêmios e/ou de créditos originários oriundos de deslocamentos aéreos em atividades de interesse institucional financiadas pela Atricon;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de diárias e passagens a serem usufruídas por Membros dos Tribunais de Contas, convidados e servidores que se deslocam a serviço e no interesse da Atricon, estabelecer o procedimento de solicitação e prestação de contas de viagens custeadas pela Associação, bem como instituir o Banco de Registro de Milhagens.

Art. 2º Os Membros e servidores dos Tribunais de Contas, bem como convidados da Atricon, que se deslocarem de sua sede para outra localidade do território nacional ou para o exterior, no interesse ou para desempenho das atividades estatutárias promovidas ou apoiadas pela Associação, terão direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma desta Portaria.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 3º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As diárias serão pagas em pecúnia e terão caráter indenizatório.

Art. 4º Os valores das diárias mencionadas no artigo anterior são os constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores das diárias internacionais serão quitados em moeda nacional, convertidos pela taxa de câmbio comercial à vista, vigente na data do pagamento.

Art. 5º A requisição de passagens e/ou diárias ocorrerá após consulta prévia ao Presidente da Atricon e será feita mediante o preenchimento de formulário no *google forms*, disponibilizado ao solicitante.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a consulta prévia poderá ser delegada ao Gerente-Executivo da Associação.

Art. 6º A prestação de contas das diárias recebidas consistirá no preenchimento de formulário padrão, constante do Anexo II desta portaria (Relatório de Prestação de Contas de Passagens e Diárias), acompanhado dos respectivos cartões de embarque.

§ 1º O prazo para prestação de contas de diárias e/ou passagens será de 10 (dez) dias, a contar da data de término da viagem.

§ 2º É vedada a concessão de diárias a beneficiários que possuam prestações de contas em atraso.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º Sempre que houver autorização para prorrogação do prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 9º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade.

Art. 10. Os valores despendidos com diárias serão restituídos nas seguintes hipóteses:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - diárias recebidas em excesso, com devolução dos valores percebidos a maior;
- IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º No caso de restituição, o beneficiário fica obrigado a devolver os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista de retorno do afastamento.

§ 2º A restituição será efetivada através de depósito em conta corrente da Atricon, cujo comprovante deverá ser pensado à prestação de contas.

Art. 11. Fica instituído o Banco de Registro de Milhagens, com o objetivo de operacionalizar o aproveitamento de prêmios e/ou de créditos obtidos pelos usuários de passagens aéreas adquiridas pela Associação.

Art. 12. Os beneficiários de passagens aéreas adquiridas com recursos da Atricon, que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias aéreas contratadas, poderão informar, em formulário próprio, constante do Anexo III desta Portaria, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação das milhas respectivas.

§ 1º O prazo para prestação de contas de milhagens será de 20 (vinte) dias, a contar da data de término da viagem.

§ 2º Para viabilizar o previsto neste dispositivo, nas prestações de contas de viagens que envolverem aquisição de passagens aéreas custeadas pela Atricon, deverão ser encaminhados, juntamente com o formulário do Anexo III desta Portaria, os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos, mediante apresentação de cópia do respectivo cartão de embarque (se ali houver a indicação respectiva) ou do extrato emitido pela companhia que prestou os serviços.

Art. 13. A Atricon promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo beneficiário.

Art. 14. Observados os prazos de caducidade, os créditos anotados no Banco de Registro de Milhagens poderão ser utilizados na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de interesse da Atricon, caso em que o titular do prêmio concedido pela companhia aérea realizará a aquisição de passagens nos nomes indicados pela unidade competente da entidade.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da Atricon.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, aplicando-se aos deslocamentos realizados a partir dessa data.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | DENTRO DO ESTADO (R\$) | FORA DO ESTADO (R\$) | INTERNACIONAIS (US\$) |
|------|---|------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Membros dos Tribunais de Contas, autoridades a serviço da Atricon e seus convidados | 600,00 | 990,00 | 650,00 |
| 2 | Servidores e outros agentes a serviço da Atricon | 500,00 | 800,00 | 520,00 |



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO II RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nome:

Cargo/função:

Local do evento:

Data do evento:

Justificativa da viagem:

Diárias para o período

Quantidade de diárias:

Valor recebido:

Passagens aéreas

| TRECHO | CIA AÉREA | Nº BILHETES |
|--------|-----------|-------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

Declaro, para todos os fins, que os valores recebidos da Atricon e objeto deste documento foram empregados em conformidade com a sua destinação própria e para os objetivos mencionados na respectiva solicitação.

Local, data.

Nome,
Assinatura.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO III FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS NO BANCO DE REGISTRO DE MILHAGENS

Nome:

Cargo/função:

| | | | | |
|-------------|----------|--|----------------|--|
| Trecho 1 | Data: | | Cia. Aérea: | |
| | Origem: | | Nº do Cartão: | |
| | Destino: | | Quant. Milhas: | |
| Trecho 2 | Data: | | Cia. Aérea: | |
| | Origem: | | Nº do Cartão: | |
| | Destino: | | Quant. Milhas: | |
| Trecho 3 | Data: | | Cia. Aérea: | |
| | Origem: | | Nº do Cartão: | |
| | Destino: | | Quant. Milhas: | |
| Trecho 4 | Data: | | Cia. Aérea: | |
| | Origem: | | Nº do Cartão: | |
| | Destino: | | Quant. Milhas: | |

Local, data.

Nome,
Assinatura.